



mensal - R\$ 778.308,26*12
anual = R\$ 9.339.697,12

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Loreado 80000
(canso)

planilha - ok
SIGRES - ok

NP254 e 2633

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA FIRMADO ENTRE O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Protocolo nº 2014.01.692.144
CONTRATO Nº F051/2014

CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF 031.978.767-25, na forma do Ato nº 930/2015 de 25 de Junho de 2015, do Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.392.232/0001-96, estabelecida na Rua Monte Ebal, nº 123, Bairro Colina de Laranjeiras, Serra/ES, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu representante legal, **JOSÉ NIVALDO CAMPOS VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 343.345.997-53.

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, celebrado em 30 de dezembro de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Tendo em vista necessidade de reforço da segurança na Comarca de Conceição de Castelo, ficam remanejados os seguintes postos entre as Comarcas de Dolores do Rio Preto e Conceição do Castelo:

TIPO DE POSTO	COMARCAS	
	Conceição do Castelo	Dolores do Rio Preto
	QTD	QTD
Diurno, Armado, 44h semanais	1	1
Diurno, Armado, 12 x 36h	1	0
Noturno, Armado, 12 x 36h	1	0

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 - Tendo em vista que não houve acréscimo de postos e a alíquota de ISS é a mesma em ambas as Comarcas, o valor do contrato permanece inalterado.

3.2 - Está assegurado à contratada o direito à repactuação do valor do contrato com a homologação da futura Convenção Coletiva do Trabalho da categoria profissional, conforme cláusula quinta do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 03 de DEZEMBRO de 2015.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

JOSÉ NIVALDO CAMPOS VIEIRA
SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____